



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei
Nº /2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 60 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “*Altera dispositivo da Lei nº 9.764, de 22 de junho de 2012, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, para a destinação de recursos à construção de rede elétrica rural no Município de São José do Xingu*”.

O presente Projeto de Lei pretende alterar o art. 2º da Lei Estadual nº 9.764, de 22 de junho de 2012, para assegurar o prosseguimento do convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso e as Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, que visa à destinação de recursos para a construção de rede elétrica rural no Município de São José do Xingu.

Desse modo, propõe-se que a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia (SICME), fonte 109, seja mencionada no dispositivo, com o fim de permitir que seus recursos possam ser utilizados no propósito da lei em referência, como alternativa aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso, fonte 100.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando a Vossas Excelências sua aprovação.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de setembro de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei nº 9.764, de 22 de junho de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, para a destinação de recursos à construção de rede elétrica rural no Município de São José do Xingu”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.764, de 22 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do Estado de Mato Grosso para atender às despesas previstas nesta lei correrão à conta de dotação específica do FUNDESMAT – Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso Fonte 100, ou de dotação específica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Fonte 109.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado